



PROCESSO	-
INTERESSADO	CEN
ASSUNTO	FASES DO PROCESSO DE DENÚNCIAS NO PROCESSO ELEITORAL

DELIBERAÇÃO Nº 010/2017 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, no Centro de Convenções do Ed. Parque Cidade Corporate, no dia 22 de junho de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 55 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 12 da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, que trata das competências da Comissão Eleitoral Nacional durante o ano de realização das eleições no CAU;

Considerando os Art. 45 a 48 da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, que tratam da denúncia no âmbito do processo eleitoral; e

Considerando a necessidade de estabelecer datas referenciais e seus respectivos prazos para o trâmite do processo de denúncia no âmbito do processo eleitoral, a ser implementado no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

DELIBEROU:

No âmbito desta Deliberação e da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, entende-se que a Proclamação do Resultado das Eleições será considerada dia 1º de novembro de 2017, que será o prazo final para instaurar o processo administrativo de denúncia.

A denúncia cuja fase de julgamento ocorrer posterior à dissolução da Comissão Eleitoral deverá ser reportada ao Plenário de competência, do CAU/BR ou CAU/UF.

Desta forma, para estabelecer melhor interpretação, o fluxo do processo de Denúncia terá as seguintes fases referenciais:

- 1 - Denúncia: Protocolada a partir da Divulgação dos requerimentos de registro de candidatura até o dia anterior à Proclamação do Resultado das Eleições;
- 2 - Avaliação Preliminar e instauração do processo administrativo, com envio de notificação ao denunciado: Prazo até a Proclamação do Resultado das eleições;
- 3 - Defesa: Prazo de 3 dias do recebimento da notificação;
- 4 - Julgamento em primeira instância pela CE/UF ou CEN, com envio de notificação aos interessados: Prazo de 3 dias a partir do recebimento da defesa;
- 5 - Recurso: Prazo de 3 dias do recebimento da notificação;
- 6 - Contrarrazão: Prazo de 3 dias após o prazo de recurso; e
- 7 - Julgamento em segunda instância pela CEN: Prazo de 5 dias úteis.



No âmbito do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), a CEN deverá ter acesso em nível de visualização a todas as denúncias do processo eleitoral.

A presente Deliberação deverá ser informada ao CSC para implementação no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília – DF, 22 de junho de 2017.

AMILCAR COELHO CHAVES

Coordenador

FERNANDO COSTA

Membro Titular

MARIA LAÍS PEREIRA

Membro Titular